



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº 104/2010-MPI/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A SRA. MARIA DA GRAÇA FERREIRA LEAL.**

Pelo presente instrumento particular o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém, à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e CI nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e a Sra. **MARIA DA GRAÇA FERREIRA LEAL**, portador do CPF/MF nº 069.846.222-04 e residente e domiciliada à Travessa Benjamin Constant, 890/1301, bairro Reduto, CEP: 66.053-040, Fone: (91)3224-7179, na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato decorre da **inexigibilidade de Licitação nº 004/2010-MP/PA**, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, bem como normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Contrato tem como objeto a prestação de serviço, pela **CONTRATADA**, para revisão ortográfica das regras da ABNT, da Revista do Ministério Público do Estado do Pará, ano V, Vol. I, 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global estimado do serviço ora contratado é de **R\$ 2.422,50 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, referentes à correção de aproximadamente 285 (duzentas e oitenta e cinco) laudas de conteúdo Word, sendo **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)** o valor unitário da lauda corrigida, conforme formatação constante no Termo de Referência.

3.1.1 - O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% do valor do Contrato, por interesse público, necessidade do serviço e conveniência administrativa conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, no seguinte elemento de despesa:

Atividade: **12101.03.128.1237.4983** – Formação e Capacitação de Membros e Servidores do MP

Elemento de despesa: **3390.36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato terá início no 1º dia útil seguinte após sua assinatura e seu término no dia 01/12/2010, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, em conta corrente bancária da **CONTRATADA** no

mgf leal

MR 1
AP



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Banco do Brasil, Agência nº 3702-8, Conta-Corrente nº 404803-2, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAf.

7.2. Os valores inicialmente contratados poderão ser repactuados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

7.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.4. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de Atualização Financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar os serviços e entregar as Revistas conforme as especificações constantes do ato convocatório.

8.2. Providenciar as correções, deficiências e falhas registradas.

8.3. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.7. Executar fielmente o fornecimento, entregando os objetos nas quantidades e prazos acordados, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência e no presente Contrato.

8.8. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

mgheal

gme
2
3/4



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

9.3. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços contratados, através de servidor especialmente designado pelo Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF do MP;

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

9.5. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7. Receber o material no local e horário citado na Cláusula Décima;

9.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser observado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado como fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante/fiscal da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.4. O prazo de entrega dos trabalhos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias a partir da entrega dos textos originais pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

10.5. O local de entrega será no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, sito na Rua João Diogo, 52, bairro Cidade Velha, Belém/PA, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 17:00h, e na sexta-feira, no horário de 08:00 às 15:00h.

10.6. O recebimento do material pela fiscalização se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade do material entregue;

b) definitivamente, com aceitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no Termo de Referência.

10.7. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento sendo a CONTRATADA notifica a proceder à substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para retirada do material ou parte do que for rejeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93;

II – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

mgleal

[Assinatura]

3
[Assinatura]



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao Contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas:

12.1.1 - Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais ao CONTRANTE;

12.1.2 - Multa:

a) Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou na substituição do objeto rejeitado, na seguinte conformidade:

a.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1 % (zero virgula um por cento) sobre o valor pendente por dia de atraso;

a.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 3% (três por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

b) Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho ou de seu remanescente, no caso de inexecução parcial.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas.

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência.

e) O valor da multa acima referido será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará a publicação resumida do contrato no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia legal, correndo as despesas por sua conta.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

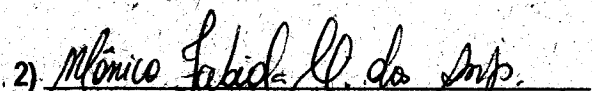
Belém/PA, 04 de outubro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


MARIA DA GRAÇA FERREIRA LEAL
Contratada

Testemunhas

1) 
RG nº 4294451 - SSP/PA

2) 
RG nº 242.9396 SSP/PA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Contratação para prestação de Serviço de revisão ortográfica e normatização visando à correção do conteúdo da Revista do Ministério Público do Estado do Pará, elaborada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, deste Órgão Ministerial.

Viabilizar a prestação de serviços de revisão ortográfica e normatização para aprimorar a compreensão e construção dos textos e assegurar a mesma linguagem em todos os textos, que irão compor a Revista do Ministério Público do Estado do PA, Ano V, Vol I.

ITEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	285 (duzentas e oitenta e cinco) laudas de conteúdo word	Revisão Ortográfica, Gramatical e Normatização, de acordo com as regras da ABNT

A formatação considerada é de tamanho A4, fonte *Times New Roman*, corpo 12, espaço de entrelinha 1,5.

O prazo de entrega dos trabalhos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias a partir da entrega dos textos originais pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

O local de entrega será no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, sito na Rua João Diogo, 52 – Cidade Velha – Belém-PA, de segunda a sexta-feira, no Horário de 08:00 às 17:00h.

O recebimento do material pela fiscalização se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e,

b) definitivamente, com aceitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.

Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento sendo o fornecedor notificado a proceder à



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

Não cabe nesse objeto.

1. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.
3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
4. Receber o material no local e horário citado no item 8.
5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.
6. Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feito por transportadoras.
2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo Primeiro do ar. 65 da Lei nº 8.666/93.
3. Executar fielmente o fornecimento, entregando os objetos nas quantidades e prazos acordados, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e do Contrato;
4. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre os exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
6. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
7. Substituir, os impressos, que porventura, sejam entregues com algum defeito, sem ônus para a Contratante.
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

Formação mínima: graduação e pós-graduação *stricto* e/ou *lato sensu* em letras por entidade de ensino reconhecida pelo MEC e boa compreensão de inglês.

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica para e-mail da Divisão de Material, devidamente atestada pelo CEAF.

O CEAF indicará o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

ADVERTÊNCIA

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

MULTA

De 1% (um por cento) por dia de atraso:

- sobre o valor total do contrato nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto licitado;
- sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na substituição do objeto recusado;

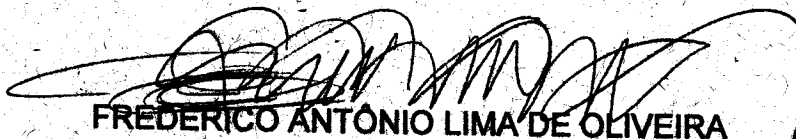
De 1% sobre o valor total do CONTRATO, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Este Termo de Referência foi elaborado pela CEAf, conforme orientações da Atividade de Licitações e Contratos.

Belém-PA, 02 de setembro de 2010


FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA

A Consideração Superior. (se for o caso)
Nome/função/cargo

De Acordo.
Nome/função/cargo

Belém, 14 de julho de 2011.

Às Ministério Público do Estado do Pará

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o valor do serviço de revisão dos textos da Revista do Ministério Público do Estado do Pará, 2010:

valor unitário (lancada em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5):

RS 2,50

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a certeza de minha mais alta consideração.

Maria da Glória Ferreira Leal
MARIA DA GLÓRIA FERREIRA LEAL
CPF 069.346.272-04



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31767 de 06/10/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 164338

Contrato: 104/2010

Objeto: Revisão ortográfica das regras da ABNT, da Revista do Ministério Público do Estado do Pará, ano V, volume I, 2010.

Valor Total: 2.422,50

Data Assinatura: 04/10/2010

Vigência: 05/10/2010 a 01/12/2010

Inexigibilidade: 4/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03128123749830000 339036 0101000000 Estadual

Contratado: MARIA DA GRAÇA FERREIRA LEAL

Endereço: Tv Benjamim Constant, 890

CEP. 66053-040 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA